



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PL 9463/18 – DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2018  
(Do Sr. Davidson Magalhães e Da Sr<sup>a</sup> Luciana Santos)

Requer, no âmbito da Comissão do PL 9436/2018 – Privatização da Eletrobrás, visitas técnicas com vistas a acompanhar o processo de privatização do Sistema Eletrobrás, com o intuito de verificar *in locu* a complexidade das instalações, bem como a importância do sistema e os seus aspectos estratégicos para as regiões.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados visitas técnicas “*in locu*”, da Comissão do PL 9436/2018 – Privatização da Eletrobrás, para acompanhar o processo de privatização do Sistema Eletrobrás, com o intuito de verificar *in locu* a complexidade das instalações, bem como a importância do sistema e os seus aspectos estratégicos para as regiões.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás foi proposta em 1954. No entanto, o respectivo projeto de lei foi aprovado somente sete anos depois. Assim sendo, foi promulgada a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no governo do então presidente Jânio Quadros.

Criada como sociedade de economia mista, a Eletrobrás tinha como atribuição promover estudos, projetos, construção e operação de usinas, linhas de transmissão e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Com isso, a Eletrobrás passou a contribuir decisivamente para a expansão da oferta de energia elétrica e para o desenvolvimento do País.

Desde sua criação, a empresa foi constituída como núcleo (holding) de um conjunto de concessionárias com grande autonomia administrativa e responsável pela gestão dos recursos do Fundo Federal de Eletrificação, o que a transformou rapidamente na principal agência financeira do setor elétrico.

Com a promulgação da Lei n° 5.899, de 5 de julho de 1973, Eletrosul, Furnas, Chesf e Eletronorte foram consideradas subsidiárias da Eletrobrás de âmbito regional. Essa Lei atribuiu à Eletrobrás a competência para promover, por meio de suas subsidiárias regionais, a construção e a operação de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, visando à integração interestadual dos sistemas e ao transporte de energia elétrica proveniente da hidrelétrica de Itaipu.

Atualmente, o Sistema Eletrobrás controla diretamente 12 subsidiárias: Amazonas Energia – AME, Companhia Energética de Alagoas – Ceal, Companhia Energética do Piauí – Cepisa, Centrais Elétricas de Rondônia – Ceron, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, Chesf, Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, Eletronorte, Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, Eletrobrás Participações S.A. – Eletropar, Eletrosul e Furnas.

Em regime de controle conjunto, a Eletrobrás também é controladora da Itaipu Binacional, nos termos do Tratado Internacional firmado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, da Inambari Geração de Energia S.A., da Centrales Hidroelectricas de Centroamerica S.A. – CHC e da SPE Norte Energia S.A.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Sistema Eletrobrás é responsável por mais de 30% da capacidade brasileira de geração de energia elétrica. Como há grande geração hidrelétrica, esse Sistema chegou a gerar cerca de 50% da energia consumida no Brasil.

O Ministério de Minas e Energia – MME comunicou à Eletrobrás, no dia 21 de agosto de 2017, que proporá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI do Governo Federal a redução da participação da União no capital da empresa, com sua consequente democratização na Bolsa de Valores, a exemplo do que já foi feito com Embraer e Vale.

Registre-se, por fim, que a Eletrobrás e suas subsidiárias de âmbito regional foram criadas por meio de leis. A Eletrobrás foi criada por meio da Lei nº 3.890-A/1961. Dessa forma, sua eventual privatização deve ocorrer por meio de lei específica que a revogue, discutida e aprovada pelo Congresso Nacional.

A privatização da Eletrobrás a partir do PPI, sem aprovação de lei pelo Congresso Nacional, seria ilegal. Ainda que a privatização ocorresse nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que estabelece procedimentos muito mais rigorosos que o PPI, não haveria amparo legal.

Assim, sugerimos, o seguinte roteiro:

1. Complexo Paulo Afonso (Rio São Francisco - BA);
2. Usina Hidrelétrica de Furnas (Rio Grande - MG);
3. Centro de Operação do Sistema Eletrosul (Florianópolis - SC);
4. CEPEL (Rio de Janeiro - RJ);
5. CERON e AMAZONAS ENERGIA;
6. Usina Hidrelétrica de Tucuruí (Rio Tocantins - PA).

Neste sentido, proponho por meio deste Requerimento, visitas “in locu”, da Comissão do PL 9436/2018 – Privatização da Eletrobrás, para acompanhar o processo de privatização do Sistema Eletrobrás, com o intuito de verificar in locu a complexidade das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

instalações, bem como a importância do sistema e os seus aspectos estratégicos para as regiões, que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,        em        de        2018.

**Davidson Magalhães**  
Deputado Federal/ PCdoB Bahia

**Luciana Santos**  
Deputada Federal / Pcdob Pernambuco